



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 081/2021 - Tomada de Preços Nº 002/2021

Julgamento de Recurso

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Livramento-PB.

GESTOR: Ernandes Barboza Nóbrega.

SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação (CPL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

FONTE DE RECURSOS: Governo Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Contrato de repasse Nº 896131/2019/MAPA/CAIXA, e recursos próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Construção de 01 (Uma) Passagem Molhada para adequação de estrada vicinal (Lado esquerdo de 30,08m, Centro de 22,25m, Lado direito de 25,52m), localizada no Sítio Arius de Livramento-PB.

ASSUNTO: Julgamento de recurso contra o julgamento de sua inabilitação da Tomada de Preços Nº 002/2021.

RECORENTE: Torre Const. e Consultoria Em Eng. Eireli.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Presidente da CPL) da Prefeitura de Livramento-PB.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda nos termos dos itens 25.5, 25.6, 25.7 do instrumento convocatório.

RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos do julgamento do recurso recebido em 24/08/2021, através do endereço eletrônico www.pmllicitacoes@gmail.com, pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Presidente da CPL), enviada pela pessoa jurídica: Torre Construção e Consultoria Em Engenharia Eireli, CNPJ: 29.050.310/0001-00, Tv. Padre Tavares, Nº 79 (Garage), Bairro: Centro, Cidade: Manaíra-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP Nº 002/2021) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada, por não concordar com o análise do Setor de engenharia deste município, referente ao item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993, e nos termos do instrumento convocatório através de seus itens 25.5, 25.6 e 25.7, este julgador reconhece que o presente recurso encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 081/2021 - Tomada de Preços Nº 002/2021

Julgamento de Recurso

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021:

(....)

“25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente;

25.6 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.7 - Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de recursos contra as decisões adotadas pelos condutores do processo”.

CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que o Sr. Gregory Primeiro F. Paiva (Eng. Civil - CREA Nº 2101932385, profissional contratado pela Prefeitura de Livramento-PB, onde emitiu o seu primeiro análise do acervo técnico sobre as peças apresentadas pela **Recorrente** em 16/08/2021, onde afirmou que a licitante **Recorrente** não atendeu o item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório;

Considerando que o Sr. Gregory, após análise do presente recurso emitiu uma nova análise técnico do acervo em 24/08/2021, (constante nos autos), e modificou o seu entendimento afirmando que a licitante **Recorrente** atendeu o item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório;

Vejamos a seguir

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Manoel José Araújo de Almeida, 196, Centro,
Cidade de Livramento - PE, CEP: 55.600-000 Fone: (81) 3477-0444
CNPJ: 06.704.516/0001-09

ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DATA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NO SÍTIO ABUS, MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB	29 de Julho de 2021, às 14:00hs.

1. Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento-PB, onde solicita a análise do acervo técnico apresentado pela licitante: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 29.658.310/0001-06**, de referência certame licitatório, referida nos itens do edital a seguir:

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:
a) A pessoa física e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que simulem estas exclusivamente de 04 (quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MÍN DE 40%
06038	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrça para viga de concreto, em modelo vertida, 4x25 mm, 4 utilizações, at. 06/2017	m²	545,97	218,38
71362	SINAPI	Concreto cúbico 53-IDmpa 30% pedra de mão (inclui-se lançamento)	m³	219,25	87,65
54366	SINAPI	Concreto 13 - 30mpa, traço 1:1,1:2,5 (cimento/areia média/ areia II - proporo mecânica com betoneira 400 l. at. 07/2018	m³	40,15	19,67
	CPFL	Armação em tela de aço soldada 3283, 420 x 4-60, 6mm, malha 10x10cm	KG	1464,83	585,93

Eng. Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 046.905.174-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 081/2021 - Tomada de Preços Nº 002/2021
Julgamento de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Manoel José Amorim de Almeida, 344, Centro,
CEP: 56.096-000 Fone: (33) 3477-1042,
CNPJ: 06.738.814/0001-73

A exigência acima é uma orientação estranha do relatório preliminar da COU da ordem de serviço Nº 203700887 - Contratação Regional da União no Estado de PE.

DA ANÁLISE DO ACERVO TÉCNICO:

2. CONSIDERANDO que após análise do acervo técnico da licitante quanto a exigências solicitadas nos Itens 10.1.4 Item B, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:

RECONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Reconstrução, montagem e desmontagem de firma para viga betão, em madeira serrada, em 29 Itm, e substituição: nº 24/2017	Concreto pré-fabricado 10x10mxa 30cm, pedra de mão inclusive lançamento	Concreto 50 = 20mxa traço 1:1:1,5 comestudo/ areia média/ terra 2: - preparo resíduo com betoneira 400 l. nº 01/2018	Armação em tela de aço comestudo 0,80, aço ca-60, 6mm, malha 22x22cm
YORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA (EIREL) - CNPJ 29.050.333/0001-00	ATENDIU	ATENDIU	ATENDIU	ATENDIU

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no cartame licitatório acima identificado, visto o caráter de CPL que a proposta, da empresa YORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA (EIREL) - CNPJ 29.050.333/0001-00, atende as editais.

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o cartame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de prazos para apreciá-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

1.3)

"Os pareceres consultatórios opináveis, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem

competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos autônomos, o agente que opina nunca poderá ser o que

Eng.º Gregory Frazoni F. Paiva
CNEA - 11982084
CPF - 138.911.174-94

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Manoel José Amorim de Almeida, 344, Centro,
CEP: 56.096-000 Fone: (33) 3477-1042,
CNPJ: 06.738.814/0001-73

decisão." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2019; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Sales melhor sorte.

Livramento - PB, 24 de Agosto de 2021

Eng.º Gregory Frazoni F. Paiva
CNEA - 11982084
CPF - 138.911.174-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 081/2021 - Tomada de Preços Nº 002/2021

Julgamento de Recurso

CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** em sua peça recursal são capazes de retificar o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2021, contudo julgo DEFERIDO o pedido.

DECIDO que será retificado o julgamento do julgamento da habilitação onde será declarado como licitante habilitada a licitante: Torre Construção e Consultoria Em Engenharia Eireli, CNPJ: 29.050.310/0001-00, Tv. Padre Tavares, Nº 79 (Garage), Bairro: Centro, Cidade: Manaíra-PB. Desta forma fica resolvida efetivamente a divergência técnica pelo Setor de Engenharia.

COMUNICO que logo após decorrido o prazo para interposição de recurso contra a retificação do julgamento de habilitação, será marcada a sessão pública visando a abertura dos envelopes propostas de preços.

REMESSA dos autos para o setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório para conhecimento de todos os interessados.

Este é o julgamento.

Livramento-PB, 03 de setembro de 2021.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro